

Processo nº 1346/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Limpeza de têxteis

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base no valor de aquisição do tapete extraviado (€300,00).

---

**Sentença nº 167/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo um documento enviado a este Tribunal pela reclamante no qual se refere que o valor do tapete que se extraviou tem o valor, novo, de 279€, que foi enviado ao representante da lavandaria.

Cabe ao Juiz e ao representante da lavandaria fixar o valor da indemnização relativa aos documentos, tendo por base os elementos juntos ao processo no ponto nº5 da reclamação, resulta que a reclamante comprou o tapete numa loja --- no valor aproximadamente de 300€.

O tapete foi entregue para limpeza em 20/06/2016 e no início de Agosto, do mesmo ano, quando foi levantar o tapete foi-lhe dito que o mesmo se tinha extraviado.

Resulta que o tapete estava a ser usado há 4 anos no momento da limpeza, pelo que a indemnização tem de ser fixada pelo valor hipotético do tapete.

Assim desvaloriza-se o tapete em 50% ficando com um valor de 150€, valor esse que a firma reclamada terá de pagar à reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a firma reclamada tem de pagar uma indemnização, por extravio do tapete, no valor de 150€ à reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)